

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

### **PROJETO DE LEI N.º 3.005, DE 2000**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de impressão das letras do Hino Nacional e do Hino à Bandeira Nacional em material didático do ensino fundamental e médio.*

**Autor:** Deputado RENATO SILVA

**Relator:** Deputado BONIFÁCIO DE ANDRADA

#### **I – RELATÓRIO**

A proposição em pauta de autoria do Deputado Renato Silva determina a obrigatoriedade na impressão das letras do Hino Nacional e do Hino à Bandeira Nacional nas contracapas de cadernos escolares e livros didáticos confeccionados no país, destinados aos alunos do ensino fundamental e médio para todas as escolas públicas e particulares.

Afirma o autor da proposição, que “grande parte da População não tem conhecimento sobre os hinos patrióticos brasileiros, sequer das letras do Hino Nacional e do Hino à Bandeira.” Daí ter elaborado esse projeto de lei, onde a escola passa a assumir um papel fundamental na formação cívico-patriótica da nossa juventude.

O projeto foi distribuído as comissões de educação, Cultura e Desporto (CECD) e de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR), na forma regimental.

Não tendo sido apresentadas emendas ao projeto, cumpre agora, a elaboração do parecer, acerca do mérito educacional da proposição.

É o Relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Pela Constituição Federal de 1988 em seu art. 13, § 1º, “**são símbolos da República Federativa do Brasil a bandeira, o hino, as armas e o selo nacionais.**”

Há legislação específica que trata do uso correto dos símbolos nacionais. É a **Lei n.º 5.700, de 01 de setembro de 1971**, que “**dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, e dá outras providências**” a qual, tenta articular o uso dos símbolos nacionais à prática educativa. Nela há artigos que dizem respeito ao assunto:

- “**É obrigatório o ensino do desenho e do significado da Bandeira Nacional, bem como do canto e da interpretação da letra do Hino Nacional em todos os estabelecimentos de ensino, públicos ou particulares, do primeiro e segundo graus.**” (art. 39)
- “**Nas escolas públicas e particulares, é obrigatório o hasteamento solene da Bandeira Nacional, durante o ano letivo, pelo menos uma vez por semana.**” (art. 14, parágrafo único).

O presente projeto lei vem, portanto, ao encontro desses dispositivos ao determinar a obrigatoriedade de impressão das letras do hino nacional e do hino à Bandeira Nacional nas contracapas de cadernos escolares e livros didáticos impressos em território nacional, destinados aos alunos do ensino fundamental e médio.

Se queremos formar cidadãos cônscios de seu papel e atores do processo histórico, nada mais oportuno do que começarmos com o conhecimento de nossos Símbolos Nacionais desde as séries iniciais do ensino fundamental. O conhecimento da letra e música do Hino Nacional e do Hino à Bandeira Nacional nas escolas de todo País reforçará o sentimento de civismo e patriotismo, que deve ser cultivado desde a mais tenra idade.

Segundo os modernos educadores a escola deve, cada vez mais, se constituir num espaço privilegiado para a formação da cidadania de nossas crianças, adolescentes e jovens. Entre os pressupostos que norteiam a moderna concepção de cidadania, está o que refere ao conhecimento dos símbolos pátrios como instrumento de afirmação da identidade nacional. No mundo contemporâneo todos os países dispensam importantes valores aos seus símbolos nacionais, pois neles está a legitimação de seu passado e de sua história.

Diante do exposto, emitimos parecer favorável à presente proposição, para que se transforme em norma legal.

Sala de Comissão, em de de

Deputado **BONIFÁCIO DE ANDRADA**  
Relator